

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 0111.01/2017

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, consoante autorização da Senhora Secretária de Assistência Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO DE NIVÉL SUPERIOR A SEREM PRESTADOS COMO ASSESSORIA TÉCNICA DA GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISNTÊNCIA SOCIAL VISANDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS MANTIDOS PELA SECRETARIA E ASSESSORIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE ASSISNTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TURURU.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:
omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:

a) Convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

No caso em pauta o valor médio a ser contratado é R\$ 7.266,66 (Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos). Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretaria de Assistência Social realizou cotação de preços tendo em vista a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO DE NIVÉL SUPERIOR A SEREM PRESTADOS COMO ASSESSORIA TÉCNICA DA GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISNTÊNCIA SOCIAL VISANDO O**

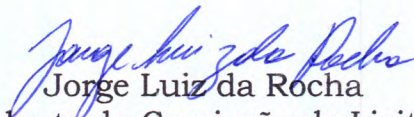


ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS MANTIDOS PELA SECRETARIA E ASSESSORIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TURURU. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR A SEREM PRESTADOS COMO ASSESSORIA TÉCNICA DA GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VISANDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS MANTIDOS PELA SECRETARIA E ASSESSORIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TURURU. A razão da opção em se contratar o Senhor FRANCISCO ATARGNAM VITGINIO DE MENES, foi por ele ser o que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

Tururu – CE, 06 de Novembro de 2017.


Jorge Luiz da Rocha
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TURURU

Prefeitura Municipal de Tururu
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



MAPA INDICATIVO DE VENCEDOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNTD	EMPRESA	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR A SEREM PRESTADOS COMO ASSESSORIA TÉCNICA DA GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VISANDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS MANTIDOS PELA SECRETARIA E ASSESSORIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TURURU	MÊS	2	ANTONIA MARILIA ANDRADE CRUZ GOMES	3.800,00	7.600,00
				ANGELICA BRAGA DE SOUSA MOURA	3.600,00	7.200,00
				FRACISCO ATARGNAM VIRGINIO DE MENEZES	3.500,00	7.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), do Senhor Francisco Atargnam Virginio de Menezes

Tururu - CE, 06 de Novembro de 2017.


Jorge Luiz da Rocha
Presidente da Comissão de Licitação

Av. Joana Pires, nº 21, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE
Telefone: (85) 3358.1073 / 3358.1002 - E-mail: licitacaotururu@gmail.com
PJ: 10.517.878/0001-52 - CGF: 06.9202-1

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE TURURU ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL COM O _____ PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Tururu, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Francisco Sales, nº 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.10.517.878/0001 - 52, neste ato representado pela Secretária, Sra. LUCIA MARIA OLIVEIRA FEITOSA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Senhor _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____, n.º _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADO**, em uniformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR A SEREM PRESTADOS COMO ASSESSORIA TÉCNICA DA GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VISANDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS MANTIDOS PELA SECRETARIA E ASSESSORIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TURURU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, sendo pago mensal o valor de R\$ _____ (_____), mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO da Secretaria de Ação Social, Trabalho e empreendedorismo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os preços são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017, ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos até 60(sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de Tururu.

6.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Ação Social, Trabalho e empreendedorismo, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Tururu, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria Trabalho e Desenvolvimento Social de Tururu, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

8.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

8.3- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria Trabalho e Desenvolvimento Social o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo CONTRATADO (A).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto deste Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual;

10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;



- 10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 10.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.8- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tururu por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Tururu;
- 10.10 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
 - b.4) os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Tururu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

14.1 - O valor global deste contrato correrá por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, com a seguinte dotação orçamentária n.º. _____, elemento de despesa n.º. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tururu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tururu - CE, __ de _____ de 2017.

LUCIA MARIA OLIVEIRA FEITOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

